



LEI Nº 3.802 DE 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito interno e externo, com garantia da União, a oferecer contragarantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal contrate operações de crédito, com garantia da União, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de infraestrutura, obras civis de pavimentação, drenagem urbana, sistema de tratamento de água, sistema de esgotamento sanitário, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos, produção habitacional, obras públicas civis em geral e amortização de dívidas, observadas as normas da legislação vigente, especialmente as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Resoluções do Senado Federal, bem como os regramentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério da Fazenda.

**CAPÍTULO II
DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinados a investimentos em infraestrutura, obras civis de pavimentação, drenagem urbana, sistema de tratamento de água, sistema de esgotamento sanitário, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos, produção habitacional, obras públicas civis em geral e amortização de dívidas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.





Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao> e informe o código BDCC-D7AA-26BA-FCC5



ATO DE SANÇÃO Nº 1.902/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito interno e externo, com garantia da União, a oferecer contragarantias, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.802 de 06 de junho de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BDCD-D7AA-26BA-FCC5> e informe o código BDCD-D7AA-26BA-FCC5